

PROJETO DE LEI N° 3.999, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Cria o programa de
crédito direto aos
servidores do Governo do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o programa de crédito direto aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2° O valor do crédito a cada servidor será limitado a duas vezes o valor da remuneração bruta do funcionário.

Art. 3° O crédito de que trata esta Lei será amortizado em até vinte e quatro parcelas mensais iguais e sucessivas, a juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de juros de dois por cento ao mês.

Art. 4° Os recursos destinados ao financiamento do presente programa deverão ser disponibilizados pelo Banco de Brasília - BRB, tendo como contrapartida os depósitos em nome do Governo do Distrito Federal, inclusive os originários de convênios.

Art. 5° Na concessão dos créditos conforme disposto nesta Lei serão observadas as normas do Banco de Brasília - BRB e do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.